



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5558/15

**INSTITUI O ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE AOS OCUPANTES DE
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o adicional de periculosidade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Pouso Alegre, nos termos da Lei Federal n. 12.740/2012 e Portaria n. 1.885/13, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. O adicional referido no art. 1º fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico inicial do cargo de Guarda Civil Municipal:

Art. 3º. Sobre o adicional de periculosidade não incidirão quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 4º. O adicional previsto nesta Lei será devido a partir de 01/07/2015, no percentual de 15% (quinze por cento), completando 30% a partir de 01/01/2016.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE MARÇO DE 2015.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE